

Zimbira

cpl@tre-pb.jus.br

Fwd: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2021 - TRE PB - ARESPB

De : CPL - Comissão Permanente de Licitação <cpl@tre-pb.jus.br> seg, 10 de mai de 2021 14:01

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2021 - TRE PB - ARESPB

Para : comercial6 arespb
<comercial6.arespb@gmail.com>, comercial arespb
<comercial.arespb@gmail.com>

Senhor licitante,

Seguem os esclarecimentos abaixo. Desta forma, NÃO acatamos a impugnação e o edital segue em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sábado, 8 de maio de 2021 15:27:10

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2021 - TRE PB - ARESPB

Senhora Pregoeira,

Analisando o pedido de impugnação da empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, temos a prestar o seguintes esclarecimento.

1. II – 2. DA NECESSIDADE DE EXCLUIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM D.2 DO EDITAL.

A cláusula supracitada estabelece que:

d.2) Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações posteriores;

Considerando a própria redação do item em que, informamos no número da Portaria e alterações, esclarecemos que o documento hábil para a qualificação operacional poderá ser o Certificado/Alvará mas, tem que ser exigido documento que demonstre, na realidade que autorize o funcionamento da empresa para aquela atividade, documento este emitido pela Polícia Federal.

2. d.4.1) Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a

execução sucessiva de
objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a
execução de
objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços
executados de forma
concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 -
Plenário

Acredito que o item acima não foi bem interpretado pelo licitante. Ocorre
que não será aceito somatório de atestados de execução sucessiva de objetos
de pequena dimensão pois não capacita a empresa, automaticamente, para
objetos maiores. Contudo, não estamos restringindo quando os diferentes
atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa
situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-
operacional, a uma única contratação. Acórdão TCU nº 2.387/2014 - Plenário
e 505/2018 - Plenário.

Atenciosamente,

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos
(83) 3512-1390 e 98899-0690

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>, "Mônica Guimarães Mendes de Almeida"
<monica.almeida@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Sábado, 8 de maio de 2021 7:33:12
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2021 - TRE PB - ARESPB

Senhora Chefe,

Solicito analisar, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "AresPB Comercial Público" <comercial6.arespb@gmail.com>
Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>
Cc: "Comercial AresPB" <comercial.arespb@gmail.com>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de maio de 2021 16:05:38
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2021 - TRE PB - ARESPB

*Boa tarde, Prezada Comissão, Segue em anexo tempestivamente o Pedido
de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 08/2021 - Serviços de
Vigilância**.*

**Em anexo também o contrato social, com suas devidas alterações. Favor
acusar recebimento.*

Grato!

--

ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

*Depto. Comercial *

*Contato: (83) 3088-4812 *(83) 99617-3131*

* (83) 98703-1182 *
